



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000027

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/20000027

Número / Ano	000027/2022
Data / Horário	20/04/2022 - 12:38:59
Ementa	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	sec.camara

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO. Nº 037/2022.

Caxingo, 20 de abril de 2022

Ao Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Caxingo do Piauí

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da lei municipal 077 de 2014 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingo Piauí e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade do município e principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração em especial da legalidade, encaminhamos o projeto de lei em anexo.

Além do mais a administração Pública necessita está sempre em harmonia com as legislações superveniente a sua criação sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instancia competente.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Caxingo (PI), 20 de abril de 2022.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 077 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57

§5º A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó fica estabelecida no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam a Taxa de Administração.” (NR)

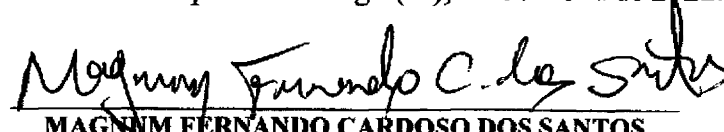
“Art. 66

§1º Ao cargo de Diretor Superintendente será atribuída remuneração correspondente ao valor do subsídio de Secretário Municipal, a ser custeada pelo RPPS.

§2º Aos demais cargos, será atribuída remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração estipulada para o cargo de Diretor Superintendente, a ser custeada pelo RPPS.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), 20 de Abril de 2022.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó